



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
030/GAPDF-HFAB/2023, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, O HOSPITAL DA  
FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA –  
HFAB, E A EMPRESA GHS  
INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA - HFAB**, situada na Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília – Lago Sul – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.429/0067-37, na figura do seu Ordenador de Despesas, **JORGE ANTONIO CARVALHO FEIJÓ Cel Med**, designado pelo Boletim Interno n.º 193 de 11 de outubro de 2022, inscrito no CPF n.º 236.176.162-91, portador da Carteira de Identidade n.º 424.742, expedida pelo COMAER, doravante denominada **CONTRATANTE**, sendo o **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, Unidade Gestora Executora (UGE), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme Portaria n.º 425/CG3, de 6 de Dezembro de 2022 do GABAER, publicada no DOU n.º 233, de 13 de Dezembro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GHS INDÚSTRIA E DE SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.797.423/0001-47, sediado na Estrada da Agua Grande, 156 – Parte – Irajá - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.230-363, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sra. CHRISTIANE RODRIGUES LACERDA** portadora da Carteira de Identidade n.º 120011507, expedida pela IFB/RJ e CPF n.º 078.617.087-56, e o **Sr. MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade n.º 1294084115, expedida pelo DETRAN/RJ E CPF n.º 118.136.257-19, tendo em vista o que consta no Processo n.º 67440.014229/2022-37 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados em limpeza, desinfecção e análises de caixas, células e reservatórios d'água do HFAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio de pregão eletrônico, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PAG n.º 67440.014229/2022-37 - Pregão n.º 010/2023  
Termo de Contrato n.º 030/GAPDF-HFAB/2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva  
Atualização: Julho/2020

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA: AMBIS-CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA /CNPJ: 34.406.351/0001-19						
ITEM DA LICIT.	DESCRIÇÃO	UND	UND DE MEDIDA	QTD ANUAL	VALOR TOTAL POR SERVIÇO	VALOR TOTAL ANUAL
ITEM 1	Limpeza dos reservatórios: serviço contínuo especializado de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios d'água nas dependências internas e externas de atendimento do HFAB, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos para a execução do serviço e controle periódico da qualidade da água.	SV	SEMESTRE	2	R\$ 29.200,00	R\$ 58.400,00
ITEM 2	Coleta de material para análise de potabilidade da água dos poços: Análise físico-química.	SV	SEMESTRE	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
ITEM 3	Coleta de material para análise de potabilidade da água da CME: Análise microbiológica.	SV	MÊS	12	R\$ 1.916,66	R\$ 22.999,92
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 83.299,92</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura o Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 83.299,92 (oitenta e três mil duzentos e noventa e nove e noventa e dois centavos)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120096

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 05301003220040001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000410000

Empenho: 2023NE000997

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília DF, data conforme assinatura digital.

**CONTRATANTE:**

**JORGE ANTONIO CARVALHO FEIJÓ Cel Med**  
Ordenador de Despesas

**CONTRATADA:**

CHRISTIANE RODRIGUES  
LACERDA:07861708756

Assinado de forma digital por CHRISTIANE  
RODRIGUES LACERDA:07861708756  
Dados: 2023.07.07 10:50:37 -03'00'

**Sra. CHRISTIANE RODRIGUES LACERDA**

Representante legal da CONTRATADA

MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA  
RODRIGUES:11813625719

Assinado de forma digital por MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA  
RODRIGUES:11813625719  
Dados: 2023.07.07 12:04:58 -03'00'

**Sr. MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**

Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**RICARDO VARELA DE ARAÚJO FILHO 2º Ten Int**  
Agente de Controle Interno

**RONYLENE MAGDA SILVA LACERDA PARTICHELI 1º Ten QOCON PSO**  
Agente da Fiscalização



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DO CONTRATO ASSINADO
Data/Hora de Criação:	10/07/2023 17:37:01
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	ea7c8a91bd02884206580f6fcde06a1c
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RONYLENE MAGDA SILVA LACERDA PARTICHELI no dia 11/07/2023 às 09:14:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RICARDO VARELA DE ARAÚJO FILHO no dia 11/07/2023 às 13:56:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JORGE ANTONIO CARVALHO FEIJO no dia 12/07/2023 às 17:18:37 no horário oficial de Brasília.